



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 611/2023

Projeto de Lei Executivo nº 017/2023

Mensagem nº 028/2023

interesse público municipal;"

Destaca-se, que as leis a serem revogadas constantes do artigo 7º da presente proposição, quais sejam, Leis municipais nº 6.171/2021 e 6.278/2022, não contém disposições em contrário a normativa tratada neste projeto de lei e tão pouco a dizem respeito a mesma matéria.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.

Portanto, a proposição cumpri os requisitos necessários à sua regular tramitação e é de competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de abril de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

